LEI N.º 5.168, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS, LOCALIZADOS NAS QUADRAS 625A E 675, DA PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO, AOS MUNICÍPES ANTONIO SEBASTIÃO SIMÕES E MARCOS LENADRO BRITO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ANTONIO SEBASTIÃO SIMÕES**, um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote 02, da quadra n.º 625 A, com 180,00 m², avaliado em R$ 1.368,58 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), localizado no Bairro Ipê Amarelo, com as seguintes características e confrontações: 09,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Wilson Celestino de Paula; 20,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 03; 20,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua José B. da Silva e 09,00 pelos fundos confrontando com o lote 01.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **MARCOS LEANDRO BRITO**, um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal e o imóvel, composto do lote 16, da quadra n.º 675, com 360,00 m², avaliado em R$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), localizado no Bairro no Bairro Alto Boa Vista, com as seguintes características e confrontações: 12,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Afrânio Peixoto; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes, 17, 18 e 19; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 15 e 12 metros pelos fundos, confrontando com o lote 22.

Art. 3º O objeto da presente doação destina-se a construção de residência de moradia dos beneficiários, que deverá ser concluída no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 04 de agosto de 2005 118.º anos da Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal